



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 004/2013, de 23 de maio de 2013.

Altera as Normas Gerais de Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos na UFERSA, aprovadas pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2013**, realizada no dia 23 de maio,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2008, de 17 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As inscrições serão realizadas no Portal da Internet da UFERSA.

Parágrafo único. A relação de candidatos habilitados para realização das provas deverá ser publicada na internet, no portal da instituição, em endereço divulgado em edital.

Art. 2º O Artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica assegurado ao deficiente, desde que assim se declare no momento da inscrição e comprove a sua situação por laudo médico nos termos do Edital, o direito de se inscrever no concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.

.....
.....

Art. 3º O § 2º do Artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10.

.....
§ 2º Por ocasião da inscrição, o candidato deficiente deverá tomar conhecimento do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e, após lê-lo, declarar que o conhece e de que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se escrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito a avaliação pelo desempenho destas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório. A ficha de inscrição deverá apresentar campos específicos para tais procedimentos declaratórios.
.....
.....

Art. 3º O Artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Concurso constará de Prova Escrita (PE) e, quando exigido pelo Edital, Prova Prática (PP), ambas de caráter eliminatório, e Prova de Títulos (PT) de caráter classificatório.
.....
.....

§ 4º Para realização da Prova Prática, a UFERSA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais em geral e substâncias necessárias à efetivação da Prova.

Art. 4º O Artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A última etapa do concurso compreenderá a avaliação dos títulos e considerará os seguintes grupos de documentos:

- I – Grupo 1. Títulos Acadêmicos;
 - II – Grupo 2. Experiências Profissionais.
 - III – (Revogado);
 - IV – (Revogado).
-
.....

Art. 4º O Artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.....
.....
§ 3º Será eliminado o candidato que obtiver nota menor que 6,0(seis) na Prova Escrita (PE).

Art. 5º O Artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Prova Prática, quando ocorrer, valerá 10 (dez) pontos e a ela será aplicado o arredondamento, quando for o caso, prescrito no §1º do Art. 26.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que obtiver nota menor que 6,0(seis) na Prova Prática (PP).

Art. 6º Revogar o Artigo 29 do Capítulo IX – Da Aprovação.

Art. 7º O Artigo 29, do Capítulo X – Da Classificação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de sua nota final.

Art. 8º Revogar o Artigo 30.

Art. 9º O Artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A nota final de classificação (NF) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Para os concursos que contemplem Prova Escrita e Prova de Títulos:

$$NF = 8 \times PE + 2 \times PT / 10$$

§ 2º Para os concursos que contemplem Prova Escrita, Prova Prática e Prova de Títulos:

$$NF = 5 \times PE + 3 \times PP + 2 \times PT / 10$$

Onde:

NF: nota final;

PE: nota da prova escrita;

PP: nota da prova prática;

PT: nota da prova de títulos.

§ 3º Nos casos de empate entre candidatos, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior nota na prova escrita (PE);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II – maior nota na prova prática (PP), quando houver;
- III – maior nota na prova de títulos (PT);
- IV – maior titulação;
- V – maior idade.

Art. 10. Revogar o Artigo 32.

Art. 11. O Artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Será garantido ao candidato o direito de interpor recurso, em cada fase do certame, nos termos do Edital, desde que o prazo para interposição não seja inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil posterior à data de divulgação do resultado.

Art. 12. Revogar os Artigos 34 e 37.

Art. 13. O Artigo 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O prazo de validade do concurso será determinado pelo respectivo Edital, tendo como termo inicial a publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. No Edital de Homologação do Concurso serão relacionados apenas os nomes dos candidatos aprovados no concurso nos termos do Decreto nº. 6.944/2009, ou suas posteriores modificações.

Art. 14. Modificar o Anexo I das Normas Gerais de Concurso Público para o provimento de cargos técnico-administrativos na UFERSA.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 23 de maio de 2013.

José de Arimatea de Matos
Presidente

ANEXO I
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO: _____

EDITAL: _____ DATA: ____/____/____

GRUPO 1. TÍTULOS ACADÊMICOS				
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS	PONTOS OBTIDOS
1.1	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado . Também será aceito certificado/declaração de conclusão do doutorado, desde que acompanhado do histórico escolar. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 3	3		
1.2	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado . Também será aceito certificado/declaração de conclusão do mestrado, desde que acompanhado do histórico escolar. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2	2		
1.3	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita declaração de conclusão da pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , desde que acompanhada de histórico escolar. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1	1		
1.4	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação . Também será aceito certificado/declaração de conclusão do curso de graduação, desde que acompanhado do histórico escolar. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1	1		
SUBTOTAL 1				
GRUPO 2. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS				
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	NÚMERO DE TÍTULOS	PONTOS OBTIDOS
2.1	Experiência profissional devidamente comprovada (por ano completo de experiência). Será considerada apenas uma experiência profissional por ano. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 4	1		
SUBTOTAL 2				
RESUMO				
1	TÍTULOS ACADÊMICOS		SUBTOTAL 1	
2	EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS		SUBTOTAL 2	
TOTAL				
PONTUAÇÃO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10)				